



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 344/2009

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº. 52/2009

Fortaleza, aos 19 de agosto de 2009.

Prezados Senhores,

Em resposta ao documento enviado, através de *fax símile* de 18 de agosto de 2009, ou seja intempestivamente, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico N.º 52/2009, informamos o que se segue:

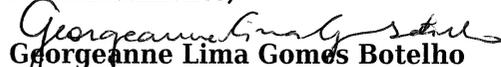
Pergunta: “O padrão de lente que vem na câmera profissional com infravermelho é de 8 (oito) mm, teria algum uso específico para que fosse solicitado a lente de 6 (seis) mm?”

Resposta: *A especificação do equipamento solicitado atende às necessidades de utilização nos ambientes em que as mesmas serão instaladas, em relação à altura e largura a serem captadas pelas câmeras, tratando-se de especificação disponível em vários equipamentos no mercado. Assim, a licitante deverá cotar equipamento como especificado no pregão em referência.*

Pergunta: “Uma fonte de 500m é insuficiente como alimentação para esse tipo de câmera do item 1, gostaria de saber se podemos cotar a fonte correta?”

Resposta: *A especificação da fonte constante no item 3 do Pregão Eletrônico N.º 52/2009 refere-se a uma configuração mínima, no caso de ser ofertada fonte com desempenho superior e compatível com o equipamento constante do item 1, por se tratar situação vantajosa para a administração pública, esta Secretaria de Tecnologia entenderá como tendo sido atendida a especificação mínima constante do item 3.*

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 52/2009.